

ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE

Aprovado pela Portaria Ministerial nº 3.868/04

ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E AUTONOMIA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º. O Centro Universitário do Norte, com sede no município de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, é uma instituição particular de ensino superior pluricurricular, mantida pela Sociedade de Desenvolvimento Cultural do Amazonas – SODECAM, com limite territorial de oferta de seus cursos circunscrito ao município de Manaus.

Art. 2º. A Sociedade de Desenvolvimento Cultural do Amazonas – SODECAM, adiante apenas Mantenedora, é pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Avenida Joaquim Nabuco, 1232 – Centro Manaus - AM, constituída na forma de sociedade limitada com fins lucrativos, de caráter educativo, técnico e cultural, com Estatuto registrado no Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos de Manaus, com personalidade jurídica adquirida desde o dia 14/11/1991 sob o nº de ordem 5.834, Livro A, nº 40 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e apontado pelo nº 178.566 do Livro de Protocolo A, nº 11.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º. O Centro Universitário do Norte, adiante apenas Centro Universitário, tem como objetivos:

- I. incentivar a criação cultural, desenvolver o espírito científico, crítico e reflexivo e contribuir para o aperfeiçoamento contínuo do indivíduo e da sociedade;
- II. ministrar o ensino superior em nível de graduação e pós-graduação para formar e aperfeiçoar profissionais e especialistas;

ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE

Aprovado pela Portaria Ministerial nº 3.868/04

- III. incentivar o trabalho de pesquisa visando o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e das artes;
- IV. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações e de outras formas de comunicação;
- V. estender o ensino e a pesquisa à comunidade mediante cursos e prestação de serviços especiais, estabelecendo, com ela, uma relação de reciprocidade;
- VI. estimular o interesse pelo conhecimento e busca de soluções para os problemas mundiais, nacionais e regionais;
- VII. vivenciar a prática do civismo, da liberdade, do exercício da cidadania, da fé religiosa e dos valores morais.

CAPÍTULO III DA AUTONOMIA

Art. 4º. O Centro Universitário goza de autonomia para criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos em lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Art. 5º. A estrutura acadêmico-administrativa do Centro Universitário é composta por órgãos colegiados, executivos e de representação, em dois níveis hierárquicos.

§ 1º São órgãos da administração superior:

- I - Conselho Universitário (CONSUNI);
- II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE); e
- III - Reitoria.

§ 2º São órgãos da administração básica:

- I – Colegiado de Curso;
- II – Coordenadoria das Licenciaturas; e
- III – Coordenadoria de curso.

ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE

Aprovado pela Portaria Ministerial nº 3.868/04

§ 3º O Centro Universitário dispõe de unidades suplementares destinadas a apoiarem as atividades de ensino, pesquisa e extensão, cabendo ao CONSUNI disciplinar a sua criação e funcionamento.

Art. 6º. Integram a Reitoria:

I – a Pró-Reitoria Acadêmica; e,

II – a Pró-Reitoria Administrativa.

Parágrafo único. Integram, ainda, a Reitoria, o Gabinete do Reitor e a Comissão Própria de Avaliação -CPA, esta, com a missão de desenvolver o processo de avaliação institucional.

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 7º. Aos colegiados superiores aplicam-se as seguintes normas:

I - o colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide com maioria simples, salvo nos casos previstos neste Estatuto e no Regimento Geral;

II - o presidente da reunião, em caso de empate, tem o voto de qualidade;

III - as reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caráter de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;

IV - as reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número;

V - das reuniões é lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte;

e

VI - é obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade universitária o comparecimento dos membros dos colegiados às reuniões plenárias.

§ 1º São prescritas as seguintes normas nas votações:

I - nas decisões atinentes a pessoas, a votação é sempre secreta;

II - nos demais casos, a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado, ser normal ou secreta;

III - não é admitido o voto por procuração; e

ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE

Aprovado pela Portaria Ministerial nº 3.868/04

IV - os membros dos colegiados superiores que acumulem cargos ou funções têm direito apenas a um voto.

§ 2º As decisões dos colegiados superiores podem, conforme a natureza, assumir a forma de resoluções, portarias ou instruções normativas, a serem baixadas pelo Reitor na qualidade de presidente do colegiado.

Art. 8º. Os colegiados superiores reúnem-se ordinariamente uma vez em cada bimestre, por convocação do Reitor, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Reitor ou a requerimento de um terço dos respectivos membros, com pauta definida.

Art. 9º. O Reitor pode pedir o reexame de deliberações dos colegiados superiores, até dez dias após a reunião em que tiverem sido tomadas, convocando o respectivo colegiado, até vinte dias após o pedido de reexame, para conhecimento de suas razões e deliberação.

§ 1º. A rejeição ao pedido de reexame pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros do respectivo colegiado.

§ 2º Da rejeição, em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, há recurso *ex-officio* para a Mantenedora, dentro de dez dias, sendo a decisão desta considerada final sobre a matéria.

Art. 10. Aplicam-se aos Colegiados de Curso as normas deste capítulo, no que couber.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Seção I

Do Conselho Universitário

Art. 11. O Conselho Universitário (CONSUNI), órgão superior, de natureza deliberativa e normativa e de instância final para todos os assuntos acadêmico-administrativos, é integrado:

I - pelo Reitor, seu Presidente;

II - pelos Pró-reitores;

III – pelos Diretores das Diretorias que integram a Pró-reitoria Acadêmica e Pró-

ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE

Aprovado pela Portaria Ministerial nº 3.868/04

reitoria Administrativa;

IV – por dois representantes dos Coordenadores de Curso, escolhidos por seus pares;

V - por um representante do corpo docente, escolhido por seus pares, em lista tríplice;

VI – por um representante do corpo discente, indicado na forma da lei;

VII - por um representante do corpo técnico-administrativo, escolhido pelos seus pares, em lista tríplice; e

VIII - por um representante da Mantenedora, indicado por esta.

§ 1º O mandato dos representantes é de dois anos, com exceção do representante do corpo discente, que é de um ano, com direito a uma recondução.

§ 2º Presidirá o Conselho Universitário, o Reitor e, em sua ausência, o Pró-Reitor Acadêmico;

§ 3º O Presidente do Conselho Universitário, além de seu voto, tem o voto de qualidade.

§ 4º O Conselho Universitário reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor ou por solicitação de um terço de seus membros.

Art. 12. Compete ao Conselho Universitário formular o planejamento, as diretrizes e políticas gerais do Centro Universitário e deliberar, em instância final, sobre:

I – normas gerais de funcionamento do Centro Universitário;

II - a criação, modificação, desmembramento, fusão ou extinção de órgãos, comissões e unidades acadêmicas, administrativas ou suplementares, ouvidos o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e demais órgãos interessados;

III - alterações neste Estatuto, no Regimento Geral e aprovação dos regimentos e regulamentos das unidades acadêmicas ou administrativas;

IV – plano de carreira docente;

V – criação, expansão, modificação e extinção de cursos, conforme seu Plano de Desenvolvimento Institucional;

VI – ampliação e/ou redistribuição de vagas, quando autorizadas pelos órgãos competentes;

ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE

Aprovado pela Portaria Ministerial nº 3.868/04

VII - os critérios e a sistemática para elaboração de atos normativos dos órgãos colegiados;

VIII – normas sobre contratação e dispensa de professores;

IX - a apuração de responsabilidade do Reitor, dos Pró-reitores e demais ocupantes de cargos ou funções de confiança, com amplo direito de defesa, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação de ensino, deste Estatuto, do Regimento Geral ou de normas complementares;

X - a instituição e concessão de títulos honoríficos e concessão de prêmios;

XI - representações ou recursos que lhe forem encaminhados pelo Reitor;

XII - providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva;

XIII - intervenção nos demais órgãos do Centro Universitário, esgotadas as vias ordinárias, bem como avocar as atribuições a eles conferidas;

XIV - o recesso parcial ou total das atividades escolares de cada curso ou de todos, ouvido o CONSEPE;

XV - a sistemática e o processo de avaliação institucional;

XVI - a instituição de símbolos, bandeiras e flâmulas; e

XVII – deliberar sobre o orçamento anual e suas alterações.

Parágrafo único. Cabe ao CONSUNI, ainda:

I - exercer o poder disciplinar, originariamente ou em grau de recurso, como instância superior;

II – submeter, à aprovação da Mantenedora, acordos e convênios com entidades nacionais ou estrangeiras que envolvam interesse do Centro Universitário;

III - interpretar o presente Estatuto e o Regimento Geral e resolver casos neles omissos;

IV - criar, extinguir ou desmembrar Pró-reitoria e outros órgãos auxiliares da Reitoria; e

V - exercer as demais atribuições de sua competência, por força de lei e deste Estatuto.

Seção II Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE

Aprovado pela Portaria Ministerial nº 3.868/04

Art. 13. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), órgão central de supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão, possuindo atribuições deliberativas, normativas e consultivas, é integrado:

I - pelo Reitor, seu Presidente;

II - pelos Pró-Reitores;

III – pelos Diretores das Diretorias que integrarem a Pró-reitoria Acadêmica;

IV - por todos os coordenadores de curso;

V - por um representante do corpo docente, escolhido por seus pares, em lista tríplice; e

VI - por um representante do corpo discente, indicado na forma da lei.

§ 1º O mandato dos representantes é de dois anos, com exceção do representante do corpo discente, que é de um ano, com direito a uma recondução.

§ 2º Presidirá o CONSEPE, o Reitor e, em sua ausência, o Pró-Reitor Acadêmico;

§ 3º O Presidente do CONSEPE, além de seu voto, tem o voto de qualidade.

§ 4º O CONSEPE reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor ou por solicitação de um terço de seus membros.

Art. 14. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão superintender e coordenar, em nível superior, as atividades de ensino, pesquisa e extensão, deliberando sobre:

I – a filosofia educacional do Centro Universitário e o seu projeto institucional e pedagógico;

II – programação dos cursos;

III – programação das pesquisas e das atividades de extensão;

IV – normas que visem ao aperfeiçoamento dos processos de aferição do rendimento escolar;

V - propostas de alteração deste Estatuto e do Regimento Geral;

VI - qualquer matéria de sua competência, em primeira instância, ou em grau de recurso; e

VII - propostas de avaliação institucional.

ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE

Aprovado pela Portaria Ministerial nº 3.868/04

Parágrafo único. Cabe, ainda, ao CONSEPE, deliberar sobre:

I - seu Regulamento;

II - os currículos dos cursos de graduação, decidindo sobre questões relativas à sua aplicabilidade, observadas as diretrizes curriculares gerais, fixadas pelo Ministério da Educação;

III - o conteúdo e a duração dos cursos de doutorado, mestrado, especialização e aperfeiçoamento;

IV - as normas gerais dos processos de seleção para matrícula nos cursos ou disciplinas;

V - o calendário acadêmico anual, os turnos e o horário de funcionamento dos cursos de graduação e programas de ensino superior;

VI - as normas acadêmicas complementares às do Regimento Geral, em especial as relativas a programas de ensino, matrículas de graduados e outras, transferências, trancamentos de matrícula, reopções de curso, adaptações, avaliação do processo ensino-aprendizagem, processo seletivo aos diversos cursos, aproveitamento de estudos e outras, que se incluem no âmbito de sua competência;

VII - normas para aceleração de estudos de alunos com extraordinário aproveitamento;

VIII - o exercício do poder disciplinar, no âmbito de suas funções;

IX - a constituição de comissões após prévia deliberação do CONSUNI; e

X - o exercício das demais atribuições que, por sua natureza, lhe estejam afetas.

Seção III Da Reitoria

Art. 15. A Reitoria, órgão executivo da administração superior do Centro Universitário, é exercida pelo Reitor, auxiliado pelos Pró-Reitores.

§ 1º Integram, ainda, a Reitoria:

I - o Gabinete do Reitor; e

II – Comissão Própria de Avaliação - CPA.

§ 2º. A Reitoria poderá ser assistida por assessorias específicas, formadas por

ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE

Aprovado pela Portaria Ministerial nº 3.868/04

profissionais de nível superior de reconhecida qualificação moral e profissional.

Art. 16. O Reitor e os Pró-reitores são de livre escolha da Mantenedora, com mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1º. O Reitor é designado pelo Presidente da Mantenedora e deverá ser portador de diploma de nível superior, ter comprovada idoneidade moral e ser pessoa de sua confiança.

§ 2º Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Reitor é substituído pelo Pró-Reitor Acadêmico.

§ 3º Os Pró-Reitores exercem, em confiança, funções executivas, delegadas pelo Reitor.

§ 4º Em suas ausências ou impedimentos, os Pró-Reitores Acadêmico e o de Administração serão substituídos por Diretores vinculados às respectivas Pró-Reitorias escolhidos pelo Reitor.

Art. 17. São atribuições do Reitor:

I - superintender todas as atividades do Centro Universitário e representá-lo perante as autoridades educacionais, a sociedade e a Mantenedora, assegurando o exercício da autonomia institucional;

II - cumprir e fazer cumprir as resoluções dos órgãos colegiados superiores, este Estatuto, o Regimento Geral e a legislação e normas vigentes;

III - convocar e presidir o CONSUNI e o CONSEPE, com direito a voto, além do voto de qualidade;

IV - designar os ocupantes dos cargos e funções de confiança;

V - conferir graus, expedir diplomas, certificados e títulos profissionais;

VI - assinar acordos, convênios ou contratos;

VII – promover a elaboração do planejamento anual de atividades, a elaboração da proposta orçamentária e a sua execução;

VIII - indicar à Mantenedora, a admissão do pessoal docente e técnico-administrativo, após o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Estatuto, no Regimento Geral, na legislação trabalhista e demais normas aplicáveis;

IX - encaminhar, ao CONSUNI, a prestação de contas e o relatório das atividades do ano findo;

ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE

Aprovado pela Portaria Ministerial nº 3.868/04

X - tomar decisões, quando necessárias, *ad referendum* dos respectivos Conselhos;

XI - propor, ao CONSUNI, a concessão de títulos honoríficos, bem como de prêmios;

XII - autorizar qualquer pronunciamento público que envolva, sob qualquer forma, o Centro Universitário;

XIII - constituir comissões, auditorias ou assessorias para resolver matérias de interesse do Centro Universitário;

XIV - designar os representantes que integram os colegiados;

XV - exercer o poder disciplinar, de acordo com as normas vigentes;

XVI - exercer quaisquer outras atribuições previstas em Lei, neste Estatuto e no Regimento Geral; e

XVII – delegar competência.

§ 1º As decisões do reitor são formalizadas por meio de Atos Especiais.

§ 2º Das decisões do Reitor, cabe recurso ao colegiado competente, no prazo de três dias úteis, contados da data da publicação do ato recorrido.

Art. 18. São atribuições gerais dos Pró-reitores:

I - representar as respectivas Pró-reitorias nos órgãos em que tenham participação;

II - zelar pelos princípios básicos norteadores da Entidade Mantenedora e do Centro Universitário, fixados neste Estatuto e no Regimento Geral;

III - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Geral, assim como as normas emanadas dos órgãos deliberativos e executivos do Centro Universitário;

IV - elaborar o Plano Anual de Trabalho de sua Pró-reitoria, congregando os planos de todos os setores e segmentos sob sua jurisdição, assim como o Relatório das Atividades desenvolvidas no ano anterior;

aplicar penalidades no âmbito de sua competência.

Subseção I

Da Pró-Reitoria Acadêmica

ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE

Aprovado pela Portaria Ministerial nº 3.868/04

Art. 19. Integram a Pró-Reitoria Acadêmica:

- I – a Diretoria de Ensino de Graduação;
- II – a Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- III – a Diretoria de Extensão; e
- IV – Departamento de Registro Acadêmico.

Art. 20. O Pró-Reitor Acadêmico é designado pelo Presidente da Mantenedora e deverá ser portador de diploma de nível superior, ter comprovada idoneidade moral e ser pessoa de sua confiança.

Art. 21. Compete ao Pró-reitor Acadêmico:

- I - planejar, coordenar, supervisionar e avaliar, por meio das Diretorias de Ensino de Graduação, de Pós-Graduação e Pesquisa e de Extensão, as atividades acadêmicas relativas ao ensino do Centro Universitário;
- II - fiscalizar o cumprimento dos programas de Extensão, de complementação curricular, de treinamento profissional, assim como os eventos educacionais e afins definidos com as Diretorias de Ensino de Graduação, de Pós-Graduação e Pesquisa e de Extensão;
- III - propor, anualmente, com antecedência devida, o Calendário Anual das atividades de ensino do Centro Universitário;
- IV - zelar pela unidade de desempenho didático-pedagógico dos diversos Cursos ministrados pelo Centro Universitário;
- V - baixar em Portaria, Comunicado ou Edital, os Atos de sua competência;
- VI - elaborar o Plano Anual de trabalho de sua Pró-reitoria, congregando os planos de todos os setores e segmentos sob sua jurisdição, além do Relatório de Atividades desenvolvidas no ano anterior;
- VII - representar o Centro Universitário em atos públicos e nas relações com outras instituições acadêmicas, profissionais ou científicas;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias, regimentais, normas internas e as deliberações dos órgãos de administração superior;
- IX - propor à Reitoria a contratação e dispensa de docentes, bem como a indicação de docentes para exercerem, também, funções de caráter administrativo, de acordo com as necessidades do Centro Universitário;

ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE

Aprovado pela Portaria Ministerial nº 3.868/04

- X - auxiliar na supervisão e fiscalização dos serviços e atividades do Departamento de Registro Acadêmico, da Biblioteca, dos Laboratórios e dos Setores de Apoio às atividades docentes;
- XI - aplicar as medidas disciplinares no âmbito de sua competência; e
- XII - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas pelo órgão superior do Centro Universitário.

Subseção II Da Pró-Reitoria Administrativa

Art. 22. Integram a Pró-Reitoria Administrativa:

- I – o Departamento de Recursos Humanos;
- II – o Departamento Financeiro;
- III – o Departamento de Material;
- IV – as Diretorias de Unidades; e
- V - o Centro de Processamento de Dados - CPD.

Art. 23. O Pró-Reitor Administrativo é designado pelo Presidente da Mantenedora e deverá ser portador de diploma de nível superior, ter comprovada idoneidade moral e ser pessoa de sua confiança.

Art. 24. Compete ao Pró-reitor Administrativo:

- I - supervisionar, coordenar e operacionalizar as ações locais de manutenção e apoio logístico às atividades-fim, nas áreas administrativas, patrimoniais e de pessoal;
- II - assegurar a necessária infra-estrutura a todos os órgãos do Centro Universitário;
- III - supervisionar a adequada distribuição de pessoal técnico-administrativo, zelando pela efetiva aplicação das normas de recrutamento, admissão e promoção, emanadas da Mantenedora;
- IV - promover e supervisionar ações de treinamento de pessoal técnico-administrativo, lotado nos diversos segmentos de execução das atividades do Centro Universitário;
- V - promover, no âmbito de sua competência, a execução dos processos de

ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE

Aprovado pela Portaria Ministerial nº 3.868/04

aquisição de material de consumo em geral, considerando o orçamento de custeio do Centro Universitário;

VI - manter permanente controle sobre os estoques de material e demais insumos, assim como do respectivo sistema de requisições visando à eficácia dos procedimentos, à oportunidade dos fornecimentos e os levantamentos de custos por unidade de administração;

VII - controlar o funcionamento e zelar pela eficácia do sistema de zeladoria e da rigidez das instalações físicas e dos equipamentos instalados;

VIII - supervisionar as atividades de comunicação interna e externa, no tocante ao pessoal e aos fornecedores;

IX - promover a execução do orçamento e demais recursos atribuídos ao Centro, mantendo controle sobre essa execução e encaminhando à Entidade Mantenedora os relatórios definidos por ela;

X - elaborar em articulação com o Pró-Reitor Acadêmico e com base nos planos anuais de trabalhos apresentados pelas Direções, o Plano Anual de Atividades do Centro Universitário, bem como Relatório Anual de Atividades desenvolvidas no ano anterior para apreciação do Conselho Superior e aprovação da Entidade Mantenedora;

XI - aplicar medidas disciplinares no âmbito de sua competência;

XII - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas pelo órgão superior do Centro Universitário.

Parágrafo único. O Pró-reitor Administrativo poderá ser auxiliado por Diretorias específicas criadas por iniciativa do Reitor e aprovadas pelo CONSUNI.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

Seção I

Do Colegiado de Curso

Art. 25. O Colegiado de Curso é um órgão deliberativo e normativo que reúne todos os professores de disciplinas componentes do currículo de um curso.

Parágrafo único. A cada curso de graduação corresponde um colegiado de Curso.

ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE

Aprovado pela Portaria Ministerial nº 3.868/04

Art. 26. O Colegiado de Curso é composto:

I - pelo Coordenador de Curso, seu presidente nato;

II – por todos os professores do curso de graduação; e

III - por um representante discente, indicado pelo Centro Acadêmico respectivo.

§ 1º O representante estudantil tem mandato de um ano, com direito a uma recondução.

§ 2º Nas ausências do Coordenador de Curso, presidirá o Colegiado um professor indicado pelo Reitor.

Art. 27. Compete ao Colegiado de Curso:

I - definir o projeto pedagógico do curso de graduação, com atualização contínua;

II - sugerir alterações no currículo do curso e deliberar sobre o conteúdo programático de cada disciplina e atividade, incentivando a interdisciplinaridade;

III - promover a avaliação periódica do curso, na forma definida pela administração superior, integrando-se ao sistema de avaliação institucional;

IV – decidir, em grau de recurso, sobre aceitação de matrículas de alunos transferidos ou portadores de diplomas de graduação, aproveitamento de estudos, adaptação e dispensa de disciplinas, de acordo com este Estatuto, o Regimento Geral e demais normas aplicáveis;

V - deliberar, em primeira instância, sobre os projetos de ensino, pesquisa e extensão de seu curso;

VI - desenvolver e aperfeiçoar metodologias próprias para o ensino, a pesquisa e a extensão;

VII - promover e coordenar seminários, grupos de estudos e outros programas para o aperfeiçoamento de seu quadro docente, assim como indicar, à Reitoria, professores para participarem de cursos de pós-graduação;

VIII – exercer as demais funções que lhe forem delegadas.

Art. 28. O Colegiado de Curso reúne-se, em sessão ordinária, duas vezes durante o semestre letivo e, em sessão extraordinária, sempre que for convocado pelo Coordenador do Curso.

Seção II

ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE

Aprovado pela Portaria Ministerial nº 3.868/04

Da Coordenadoria das Licenciaturas

Art. 29. A Coordenadoria das Licenciaturas é responsável pela articulação da formulação, execução e avaliação do Projeto Institucional de Formação de Professores, base para os projetos pedagógicos específicos dos cursos de licenciatura.

§ 1º. A Coordenadoria das Licenciaturas é dirigida por um Coordenador designado pelo Reitor, escolhido dentre os professores, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido;

§ 2º. À Coordenadoria das Licenciaturas estão vinculados os Colegiados de Curso de Licenciatura e as Coordenadorias de Curso de Licenciatura.

Seção III Da Coordenadoria de Curso

Art. 30. A Coordenadoria de Curso é exercida por professor designado pelo Reitor que seja portador de título de pós-graduação, com mandato de dois anos, com direito à recondução.

Parágrafo único. Em suas faltas ou impedimentos eventuais, o Coordenador de Curso é substituído por professor designado pelo Reitor.

Art. 31. Compete ao Coordenador de Curso:

I - exercer a supervisão e zelar pela qualidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Curso e representá-lo;

II - cumprir e fazer cumprir as decisões, bem como as resoluções e normas emanadas do Colegiado de Curso, dos órgãos superiores e exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas na legislação pertinente, neste Estatuto e no Regimento Geral do Centro Universitário;

III - integrar, convocar e presidir o Colegiado de Curso;

IV – supervisionar o cumprimento da integralização curricular e a execução dos conteúdos programáticos e da carga horária das disciplinas;

V – analisar processos de trancamentos de matrículas, transferências, aproveitamento de estudos, adaptações e dependências de disciplinas e atividades;

ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE

Aprovado pela Portaria Ministerial nº 3.868/04

VI - exercer o poder disciplinar no âmbito do Curso;

VII - tomar decisões *ad referendum* do Colegiado de Curso, em casos de urgência ou emergência comprovados;

VIII - designar secretário para as reuniões, bem como manter a ordem no desenvolvimento dos trabalhos;

IX - acompanhar a freqüência dos docentes, discentes e pessoal técnico-administrativo;

X – zelar pela qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão;

XI - emitir parecer nos processos que lhe forem submetidos;

XII - cumprir e fazer cumprir as normas constantes deste Estatuto e do Regimento Geral, assim como da legislação pertinente, emanada dos órgãos superiores;

XIII – sugerir alterações curriculares e medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades do Curso;

XIV – desenvolver ações para avaliação permanente das funções do Curso e de suas atividades de apoio técnico-administrativo;

XV – desenvolver ações para avaliação permanente das funções do curso e de suas atividades de apoio técnico-administrativo;

XVI – integrar o Conselho Superior e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

e

XVII - delegar competência.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 32. Os órgãos suplementares são criados pelo CONSUNI, mediante proposta de qualquer unidade acadêmico-administrativa, por intermédio da Reitoria.

Parágrafo único. Cabe ao Reitor encaminhar, ao CONSUNI, com parecer conclusivo, as propostas que lhe forem submetidas.

TÍTULO III DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE

Aprovado pela Portaria Ministerial nº 3.868/04

Art. 33. O Centro Universitário ministra os seguintes cursos:

I - cursos seqüenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência;

II - de graduação (Bacharelado, Licenciatura e Tecnologia) abertos a candidatos que hajam concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação;

IV - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo CONSEPE; e

V – programa especial de formação pedagógica.

Parágrafo único. Cabe ao CONSEPE a fixação de normas para o ingresso, matrícula, permanência e conclusão dos cursos previstos neste artigo.

Art. 34. A pesquisa deve ser entendida como busca de novos conhecimentos e técnicas, sendo posicionada como orientação e suporte das atividades de ensino e extensão.

Art. 35. A extensão é definida como a prestação de serviços à comunidade, relacionada às atividades de ensino e pesquisa.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 36. A comunidade acadêmica é formada pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

§ 1º O quadro docente é constituído por professores integrantes do plano de carreira, professores colaboradores e por professores visitantes.

§ 2º O corpo discente é constituído pelos alunos matriculados regularmente nos cursos oferecidos pelo Centro Universitário;

§ 3º. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores que exercem funções técnicas e administrativas.

ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE

Aprovado pela Portaria Ministerial nº 3.868/04

Art. 37. Os alunos dos cursos de graduação, nos termos da legislação em vigor, podem organizar o Diretório Central de Estudantes e os Centros Acadêmicos, estes, por curso.

Art. 38. Os membros da comunidade acadêmica estão subordinados ao regime disciplinar, definido no Regimento Geral.

TÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 39. O patrimônio da Mantenedora ou de terceiros, colocado a serviço do Centro Universitário, é administrado nos termos da Lei, deste Estatuto e das normas estabelecidas pela Mantenedora.

Art. 40. Os recursos financeiros do Centro Universitário são obtidos por meio de:

I - dotações financeiras da Mantenedora;

II - dos encargos educacionais, representados por mensalidades, anuidades, taxas, contribuições ou emolumentos;

III - rendas provenientes da atividade industrial e da prestação de serviços;

IV - subvenções, auxílios, convênios, contribuições, doações e verbas a ele destinados por instituições públicas ou privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V - renda de bens e da aplicação de valores patrimoniais.

Parágrafo único. Os recursos gerados ou obtidos pelo Centro Universitário são utilizados na consecução de seus objetivos.

Art. 41. As relações entre o aluno ou seu responsável e o Centro Universitário e a sua Mantenedora são disciplinadas em contrato de prestação de serviços educacionais, elaborado na forma da lei e assinado pelas partes envolvidas, obedecidas a legislação vigente, este Estatuto, o Regimento Geral e as normas emanadas dos colegiados superiores.

TÍTULO VI DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE

Aprovado pela Portaria Ministerial nº 3.868/04

Art. 42. A Sociedade de Desenvolvimento Cultural do Amazonas – SODECAM, na condição de Mantenedora, é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pelo Centro Universitário do Norte, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste estatuto, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 43. À SODECAM compete prover todas as necessidades do Centro Universitário, sendo privativo daquela:

I - aprovar o orçamento anual, assim como as alterações deste;

II – apreciar e aprovar, como instância final, todas as matérias que impliquem em aumento de despesas;

III - aprovar contratos, convênios e acordos;

IV - designar o Reitor e os Pró-reitores; e

V - responsabilizar-se por todo movimento financeiro, contábil e pelas relações contratuais dos recursos humanos.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. Cabe ao Reitor instalar o Centro Universitário, convocando o Conselho Universitário e tomando as demais medidas necessárias ao regular funcionamento da instituição.

Art. 45. Das decisões dos órgãos colegiados cabem recursos aos próprios e, em instância final, ao CONSUNI.

Parágrafo único. O prazo máximo, para apresentação de recurso, é de dez dias, contados a partir da publicação do ato.

Art. 46. Este Estatuto pode ser alterado por decisão de dois terços dos membros do Conselho Universitário, para posterior aprovação e homologação do Ministério da Educação.

Art. 47. Os casos omissos neste Estatuto são resolvidos pelo Conselho

ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE

Aprovado pela Portaria Ministerial nº 3.868/04

Universitário.

Art. 48. Este Estatuto entra em vigor na data de publicação do ato oficial de sua aprovação pelo Ministério da Educação.

Manaus (AM), 15 de abril de 2004.

Maria Hercília Tribuzy de Magalhães Cordeiro
REITORA

ÍNDICE

ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE

Aprovado pela Portaria Ministerial nº 3.868/04

TÍTULO I	
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E AUTONOMIA	1
CAPÍTULO I	
DA DENOMINAÇÃO E SEDE	1
CAPÍTULO II	
DOS OBJETIVOS	1
CAPÍTULO III	
DA AUTONOMIA.....	2
TÍTULO II	
DA ESTRUTURA ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA	2
CAPÍTULO I	
DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	3
CAPÍTULO II	
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	4
Seção I	
Do Conselho Universitário	4
Seção II	
Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão	7
Seção III	
Da Reitoria	8
Subseção I	
Da Pró-Reitoria Acadêmica	11
Subseção II	
Da Pró-Reitoria Administrativa	12
CAPÍTULO III	
DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA	13
Seção I	
Do Colegiado do Curso	13
Seção II	
Da Coordenadoria das Licenciaturas	15
Seção III	

ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE

Aprovado pela Portaria Ministerial nº 3.868/04

Da Coordenadoria de Curso	15
CAPÍTULO IV	
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES	16
TÍTULO III	
DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO	17
TÍTULO IV	
DA COMUNIDADE ACADÊMICA	17
TÍTULO V	
DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO	18
TÍTULO VI	
DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA	19
TÍTULO VII	
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	19

This document was created with Win2PDF available at <http://www.daneprairie.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.